

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Rua Vespaziano Correa, 552 – Fone (51) 36771185 – Dom Feliciano
BANCADA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

Exmo.Sr.
Cristiano José Studzinski
D.D Presidente da Câmara de Vereadores de Dom Feliciano.
N/CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Protocolo nº <u>270/2021</u>
Data: <u>02/06/2021</u>
<u>Douglas K. Kolosinski</u> RESPONSÁVEL

RITA DE CÁSSIA REMBOWSKI, Vereadora deste Parlamento com assento na bancada do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB vem à presença de Vossa Excelência, requerer que o anexo projeto de Lei seja encaminhado para deliberação do douto plenário dessa Casa.

Dom Feliciano, 02 de junho de 2021.

Rita de Cássia Rembowski
Rita de Cássia Rembowski
Vereadora – PTB

PROJETO DE LEI Nº /2021

0009/2021

Dispõe sobre serviços de transporte individual de passageiros em veículos automotores por meio de moto-táxi e moto-entrega e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O serviço de “Moto-Táxi” - transporte individual de passageiros, através de veículos automotores tipo motocicleta e “Moto-Entrega”- transporte e entrega de mercadorias, porta a porta, serão praticados no município de Dom Feliciano, regidos por esta Lei e suas regulamentações, considerando:

I – Moto-Táxi: Serviço de transporte de passageiros em veículo automotor, tipo motocicleta, com potência máxima de 250cc(cilindradas);

II – Moto-Entrega: Serviços de transporte e entrega de mercadorias, porta a porta, em veículo automotor, tipo motocicleta com potência máxima de 250cc(cilindradas);

Art. 2º A exploração dos serviços de que se trata esta lei será executada por empresas, agências ou profissionais autônomos, mediante autorização concedida pelo poder Executivo.

Art. 3º Os veículos (motocicletas) destinados aos serviços que se refere esta Lei, deverão, obrigatoriamente, atender as seguintes exigências:

I – estar com a documentação do veículo (motocicleta) completa e em dia;

II – ter potência máxima de 250cc(cilindradas);

III – estar licenciado pelo órgão oficial DETRAN, como motocicleta de aluguel;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Rua Vespaziano Correa, 552 – Fone (51) 36771185 – Dom Feliciano
BANCADA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

IV – possuir, no caso de “Moto-Entrega”, para transporte, um baú traseiro, de fibra de vidro ou similar;

V – transportar no caso de “Moto-Táxi”, um só passageiro de cada vez, que deverá ter a sua disposição um capacete protetor;

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive perante a legislação de trânsito, os motociclistas do serviço de “Moto-Táxi” e “Moto-Entrega”, deverão:

I – possuir habilitação na categoria compatível com a motocicleta que utiliza;

II – atender todas as exigências desta Lei e de sua regulamentação;

Art. 5º Na autorização deverão constar os dados quanto ao objetivo, características do serviço, prazo de validade, obrigações e direitos da autorizada, tarifas a serem cobradas, critérios e prazo de reajuste das tarifas e demais exigências legais estabelecidas nas legislações Federal, Estadual e Municipal.

Art. 6º As tarifas dos serviços de “Moto-Táxi” e “Moto Entrega” serão estabelecidas e fixadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de junho de 2021.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa tem o objetivo de regulamentar no município de Dom Feliciano o transporte individual de passageiros, assim como o transporte e entregas de mercadorias, visando melhorias no aspecto geral de todos munícipes, em especial os que utilizam transportes e residem no interior do município. A regulamentação deste serviço resultará em maior segurança para os passageiros, beneficiando principalmente quem não possui meio de transporte próprio para se locomover e assim os moradores do município teriam um custo menor no transporte, além de ser mais rápido e ágil.

Com relação à 'Moto-Entrega', podemos constatar que já existem muitos segmentos prestando esses serviços, e com a aprovação deste Projeto de Lei, iria regulamentar o que já existe na prática.

Contando com a devida atenção dos senhores vereadores e seu apoio à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de Lei.

Rita de Cássia Rembowski

Rita de Cássia Rembowski
Vereadora – PTB